

**AUTÓGRAFO 37.2017 AO PLO 22.2017**

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação de Monitores Socioeducativos e Operário II, em caráter emergencial, por prazo determinado e dá outras providências.

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar Monitor Socioeducativo e Operário II, em caráter emergencial, observando as normas e diretrizes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o que segue:

Quantidade	Cargo	Nível	Carga Horária	Vencimentos por contratação
03	Monitor Socioeducativo	NM II	40 horas semanais	R\$ 1.928,58
07	Operário II	NB I	40 horas semanais	R\$ 1.285,71 + insalubridade de R\$ 376,30

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma do Processo Seletivo Simplificado, regulamentado através do Decreto nº 086/2017.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta Lei terão vigência por prazo de 6 (seis) meses, a contar da contratação.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser renovado por igual período, conforme disposto no artigo 228 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.

§ 2º Os contratos de que trata esta lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 da Lei 2.912, de 06 de maio de 2011.



**Art. 3º** São requisitos para o preenchimento do cargo de Monitor Socioeducativo de que trata a presente Lei:

- I – possuir 18 anos de idade ou mais;
- II – ter Magistério na Modalidade Normal;
- III – comprovar experiência de pelo menos 1 (um) ano de trabalho com crianças e adolescentes.

**Art. 4º** São requisitos para o preenchimento do cargo de Operário II de que trata a presente Lei:

- I – possuir 18 anos de idade ou mais;
- II – possuir Ensino Fundamental completo;

**Art. 5º** As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
06 – Assistência a Criança e Adolescente  
Proj. Ativ. 2028 – Ampliação, Manutenção, Revitalização e  
Infraestrutura  
3.1.90.04.00.00.00 – 0001 – Contratação por Tempo  
Determinado

09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Saneamento  
05 – Infraestrutura Municipal  
3.1.90.04.00.00.00 – 0001 – Contrato por Tempo Determinado

10 – Secretaria Municipal de Agricultura  
02 – Infraestrutura e Renda do Setor Rural



Proj. Ativ. 2030 – Gestão, Ampliação, Manutenção de Serviços ao Meio Rural

3.1.90.04.00.00.00.00 – 0001 – Contratação por Tempo Determinado

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gramado, 03 de julho de 2017.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**